



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 02 LP
Proc. 663/2009

Of. n.º 654/2009

MOCOCA, 11 DE MAIO DE 2009

CAMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.569	12.05.09	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa, para o aperfeiçoamento da gestão da saúde pública, a melhoria contínua da qualidade dos serviços médico-hospitalares do Município e o bem-estar dos cidadãos.

O convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, terá por finalidade exclusiva, a delegação, pela Prefeitura Municipal de Mococa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, da gestão financeira e operacional do Pronto Socorro Municipal de Mococa, tendo por condição o implemento de verba destinada exclusivamente para esse fim.

O atual convênio cessou em 30 de abril de 2009. Em razão disso, faz-se necessária a aprovação da presente Lei para a continuidade das atividades desenvolvidas no Pronto Socorro Municipal. E esta aprovação é essencial para que os serviços em questão não sejam interrompidos e para que a Prefeitura de Mococa possa finalizar e executar seus estudos para a regularização definitiva da prestação dos serviços objetos do atual convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03 aps
Proc. 663,2004

Assim, com a aprovação pretendida, por mais cento e oitenta dias, a Prefeitura continuará a efetuar o repasse de verbas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia colaborando com a sua manutenção.

As despesas oriundas dos repasses serão transferidas à Santa Casa e correrão por conta de verbas provenientes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Indispensável, dessa feita, que o presente Projeto de Lei seja aprovado com a maior brevidade, uma vez que o atual convênio cessou no próximo dia 30 de abril.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.n.º 04 LPS
Proc. 663/2004

PROJETO DE LEI N.º ⁰⁵⁵ de 11 de Maio de 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n.º...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, identificadas a conveniência e a oportunidade para aperfeiçoamento da gestão da saúde pública, a melhoria contínua da qualidade dos serviços médico-hospitalares do município e o bem-estar dos cidadãos, Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, que terá por finalidade exclusiva, a delegação, pela Prefeitura Municipal de Mococa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, da gestão financeira e operacional do Pronto Socorro Municipal de Mococa, tendo por condição o implemento de verba destinada exclusivamente para esse fim.

§ 1º — Ao Chefe do Poder Executivo, caberá, por meio de sua equipe administrativa e técnica especializada, acordar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, proposta de cooperação bipartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 05 215
Proc. 663/2009

§ 2º — O convênio de cooperação bipartida terá por limites, restritivamente à Prefeitura Municipal de Mococa, o provimento dos recursos financeiros, suficientes e necessários à operação plena das atividades do Pronto Socorro Municipal de Mococa, restando à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, restritivamente, a gestão financeira e operacional do Pronto Socorro Municipal de Mococa, na forma e condições que a presente Lei especifica.

§ 3º — Caso a Prefeitura Municipal de Mococa e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia empreendam convênio, este deve ter por finalidade:

I. Recuperar, o mais possível, a saúde dos usuários, resgatando-lhes sua autonomia ou, no mínimo, reduzindo-lhes o sofrimento.

II. Garantir tratamento imediato e a estabilização ou melhora dos pacientes até o momento de sua liberação ou transferência para uma unidade hospitalar de retaguarda ou ambulatorial conectada ao Sistema Único de Saúde.

III. Orientar os atendimentos pelo critério de acolhimento mediante avaliação e classificação de risco, a fim de responder as demandas por ordem de relevância — emergência e urgência — ao invés de ordem de chegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 06 25
Proc. 663/2004

IV. Evitar que os pacientes permaneçam internados no Pronto Socorro por mais tempo do que o necessário — ou que se submetam a novas internações de emergência.

Art. 2º — Em caso de pactuado acordo de cooperação bipartida, ambas as instituições se obrigam conjuntamente, na medida de suas competências, ao cumprimento de um Programa de Trabalho que garanta a resolutividade do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mococa aos seus usuários, admitidos pela via do Pronto Socorro Municipal de Mococa, respeitadas integralmente as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços de saúde dispostos pela Lei Federal 8080/90 que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º — A autonomia da gestão financeira empregada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia no Pronto Socorro Municipal de Mococa terá a duração do convênio e consistirá no poder e na capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais, postos à sua disposição pelo Município ou recebidos em doação.

Parágrafo único — Para garantir o exercício dessa autonomia, sem o prejuízo de outras ações que venham a ser estabelecidas, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa terá autonomia, nos termos da lei, para:

I. Elaborar e executar o plano orçamentário do Pronto Socorro Municipal de Mococa, em conformidade com os limites estabelecidos pela lei orçamentária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.n.º 07 LPS
Proc. 663 / 2009

II. Remanejar os recursos recebidos da municipalidade, se as circunstâncias assim o solicitar.

III. Gerir ocasionais receitas próprias do Pronto Socorro Municipal de Mococa, inclusive rendimentos de capital, se o caso.

IV. Gerir o patrimônio do Pronto Socorro Municipal de Mococa, sem, contudo, realizar cessões, alienações à qualquer título, ainda que se trate de bens viciados, tecnicamente inúteis, defeituosos ou ultrapassados.

V. Receber diretamente doações, heranças e legados e estabelecer cooperação financeira com entidades privadas.

VI. Receber diretamente subvenções e estabelecer cooperação financeira com entidades públicas.

VII. Receber, no lugar da Prefeitura Municipal de Mococa, ou sob seu intermédio, todas as verbas e ou repasses aos quais o Pronto Socorro Municipal de Mococa teria por direito ao longo do período do convênio, já previstas de acontecer ou que venham a ser firmadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, em benefício do Pronto Socorro Municipal de Mococa, seja da Secretaria Estadual da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde ou qualquer outro destinador público ou privado.



Fls. n.º 08 LPS
Proc. 663 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º — O convênio terá por condição inviolável a produção de contrato jurídico, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo e, subsidiariamente, o direito civil, em tudo o que couber, acompanhado por Programa de Trabalho detalhado, no qual deverá apontar expressamente:

I. Detalhamento técnico-operacional do convênio, sob responsabilidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

II. Qualidade e limites da autonomia da gestão financeira empregada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia no Pronto Socorro Municipal de Mococa a partir dos recursos financeiros e patrimoniais postos à sua disposição pelo Município ou recebidos em doação.

III. Provisão e programação antecipada da alocação das parcelas dos recursos financeiros sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa, nos limites dessa Lei.

IV. Termos inicial e final de vigência de eventual convênio.

Art. 5º - A conveniada eivará todos os esforços para manter os empregados necessários à execução do objeto deste convênio.

Art. 6º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão suplementadas, se necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 09 LPS
Proc. 663/2009

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE MAIO DE 2009.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO *CIEMENDA*
Em 13 Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 151 maio 12.00.9

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 22 Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 151 maio 12.00.9

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10 LPS
Proc. 663, 2009

PARECER JURÍDICO

Nº. 01/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº. 52, de 11 de Maio de 2009- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão dos Programas de Saúde da Família de Mococa;

Projeto de Lei nº. 53, de 11 de Maio de 2009- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão de unidades de saúde que especifica;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 54, de 11 de Maio de 2009- Estabelece prazo e valor de repasse referente ao convênio a ser celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa para gestão do Pronto Socorro Municipal;

Projeto de Lei nº. 55, de 11 de Maio de 2009 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

AUTOR:

Dr. Antônio Naufel, D.D. Prefeito do Município de Mococa.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Os Projetos em epígrafe, todos de iniciativa do Poder Executivo, visam, com fundamento no Artigo 8º, XIII, da Lei Orgânica do Município, Autorização desta Egrégia Casa Legislativa para firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica com personalidade jurídica privada, para que, esta venha gerir os serviços de saúde do Município, ao que, neste contexto abrange especificamente: os serviços do Pronto Socorro Municipal e demais unidades de saúde do Município de Mococa, incluindo atendimento ambulatorial de urgência e emergência; as UBS- Unidades Básicas de Saúde do Município (bairros e distritos municipais), incluídos o PPA- Posto de Pronto Atendimento e o Centro de Saúde, Unidades Móveis, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, UAC- Unidade de Avaliação.

O prazo fixado para todos os Convênios geradores dos Projetos de Lei nº. 52/2009; 53/2009; 54/2009 e 55/2009, são de 180 dias improrrogáveis, ao que, escoado tal prazo deverá a Irmandade da Santa Casa devolver ao Município a gestão de todos os serviços objeto dos referidos Projetos de Lei, para que seja aberta Licitação ou então concurso público.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13 LP5
Proc. 663/2009

Todos os Projetos mencionados, trazem em seu bojo, os valores limites objetos de repasse pela Prefeitura a Santa Casa, bem como discriminam as metas a serem atingidas e a identificação do objeto a ser executado.

É breve o relatório.

Primeiramente cumpre-me analisar a competência para iniciativa dos Projetos em questão. Todos são de iniciativa do Poder Executivo, o que é indiscutível sua legalidade e constitucionalidade, haja vista, como deixa claro o Artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

*IV- Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração.”*

Reforça esta afirmação a característica de serem os convênios considerados “atos administrativos”, e portanto de competência privativa do Executivo, ao que, se não fosse a imposição



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14 LPS
Proc. 663,2009

da Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 8º. XIII, sequer haveria a veemente necessidade de Autorização pelo Poder Legislativo.

Já, quanto ao conteúdo dos referidos Projetos de Lei, tem-se que, por imposição da Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Artigo 116, § 1º, a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos ali presentes para todos os convênios, *in verbis*:

“Art. 116-....

§ 1º- A **celebração de convênio**, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Identificação do objeto a ser executado;
- II- Metas a serem atingidas;
- III- Etapas ou fases de execução;
- IV- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V- Cronograma de desembolso;
- VI- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. nº 15 2PS
Proc. 663.12009

VII- *Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador”.*

Portanto, temos que em todos os Projetos de Lei existe: objeto, metas, prazos, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso.

Cumpra apenas informar que os Projetos de Lei nº. 054 e 055 de 2009, pertencem ao mesmo “corpo”, tendo apenas o de nº. 054 se reportado a estabelecer “prazo e valor”, sendo que, já o de nº.055, solicita a autorização do Legislativo para celebrar convênio, ao qual, em ambos Projetos, trata-se da forma pela qual será gerido o Pronto Socorro Municipal, motivo pelo qual não vejo nenhum óbice no desmembramento do assunto em dois Projetos de Lei.

Assim, resta-me apenas ressaltar que, deveria em todos os projetos, constar por meio de uma emenda aditiva a necessidade de apresentação de demonstrativos de gastos para efeito de empenhamento e liberação dos valores, pela conveniada.



Fls: n.º 16 LPS
Proc. 063.1.2009

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Portanto, concluo pela legalidade e constitucionalidade de todos os Projetos acima mencionados e analisados.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Maio de 2009.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP n.º. 246.972

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 55, de 11 de maio de 2009.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.*

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo está correta e observa regra contida no art. 8º, XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, necessário que o direito projetado seja apreciado com brevidade, haja vista que é proveniente de acordo entre o Poder Público e Ministério Público Estadual, em sede de Ação Civil Pública, autos nº 447/08, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, conforme Composição em anexo e busca resolver o grave impasse gerado na Saúde Pública da cidade.

Nesta esteira, os artigos do projeto de lei analisado espelham o acordo judicialmente homologado.

Com efeito, a lei nº 8.666/93, no seu art. 116, preceitua:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à

entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Por oportuno, importante ressaltar que quanto ao serviço de transporte de pacientes deverá ser realizado procedimento licitatório, também nos termos da Lei de Licitações, facultada sua realização com veículos e pessoal próprios da Municipalidade, somente dispensada a licitação dentro das hipóteses legais.

Diante do exposto, com vistas ao interesse público, baseado no acordo entabulado judicialmente, no art. 37, "caput" da Constituição Federal, notadamente quanto aos princípios da legalidade e eficiência no serviço público, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do direito projetado, já com a emenda incorporada, que vem ao encontro da transparência na gestão pública.

É o parecer.

Mococa, 15 de maio de 2009.


Márcio Domingos Rioli
OAB/SP 132.802



Fis. n.º 20 DPS
Proc. 663 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA

REFERÊNCIAS: Projeto de Lei nº. 55, de 11 de Maio de 2009;.

INTERESSADO: Prefeito Municipal, Dr. Antonio Naufel

ASSUNTO: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

AUTOR DA EMENDA: Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes

Fica modificado o art. 5º. projeto de lei em epígrafe, passando o dispositivo a comportar a seguinte redação:

Art. 5º. - A conveniada envidará todos os esforços para manter os empregados necessários a execução do objeto deste convênio.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Maio de 2009.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Vereador

APROVADA
Sala das Sessões 15/05/2009
FRANCISCO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

ATA DA 13ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª. SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª. LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2009. PRESIDENTE: FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, SECRETÁRIA: DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA. Às dezenove horas, feita a chamada verificou-se a presença dos Vereadores: **Adilson Aparecido Guisso, Débora Soares Perucello Ventura, Francisco Carlos Cândido, João Batista Martins, Francisco Sales Gabriel Fernandes, Marcos Daniel Vicente e Raimundo Donizete Acácio, registrando-se a ausência dos vereadores Eduardo Antônio Baisi, José Francisco Ribeiro e Orlando Silva Honorato Sobrinho.** Havendo número legal, o Sr. Presidente sob a proteção de Deus, declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Suspende em seguida a Sessão, por cinco minutos e convida os Srs. Vereadores para uma reunião na Sala de Comissões, juntamente com a assessoria jurídica da Casa, para discutirem a respeito dos Projetos de Leis. Reaberta a Sessão, concede a palavra à Secretária, que registra o seguinte verso bíblico: "Cantai ao Senhor um cântico novo, cantai ao Senhor todas as terras, cantai ao Senhor, bendizei o seu nome, anunciais todos os dias a salvação que dele vem". O Sr. Presidente esclarece que a Sessão está sendo realizada para deliberarem sobre os Projetos de Leis, encaminhados pelos seguintes Ofícios: **Ofícios nºs. 651/2009, 652/2009, 653/2009 e 654/2009, que encaminhou respectivamente os Projetos de Leis nº.052/2009, 053/2009, 054/2009 e 055/2009,** de autoria do Sr. Prefeito Municipal. Em seguida, foi lida e aprovada, sem debate, a Ata da Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2009. Solicita em seguida à Secretária que proceda a leitura da **ORDEM DO DIA: De autoria do Exmo. Prefeito Municipal: Ofício nº. 651/2009, encaminhando o Projeto de Lei nº.052/2009,** que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio a com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão dos Programas de Saúde da Família de Mococa. O Presidente consulta os Srs. Vereadores se têm emendas ou substitutivos a serem propostos, e em caso positivo, que os apresentem à Mesa Diretora. O vereador Francisco Carlos Cândido e outros apresenta a seguinte emenda ao Projeto: **Emenda nº.01** – O Art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerará o parágrafo único para parágrafo primeiro e será acrescido de um parágrafo segundo, a saber: (...) "§ 2º. – O repasse da verba, mencionada neste artigo se dará no mês subsequente à apresentação dos demonstrativos de gastos, até o décimo dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o quinto dia útil de cada mês pela Conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa" (...). Em discussão a emenda, o autor fala que a emenda disciplina a apresentação de gastos para que ocorra o repasse da verba, o que facilitará a fiscalização do dinheiro público. Com a palavra o vereador Marcos Daniel Vicente fala que não existem pontos obscuro no Projeto, e com a adição da emenda ficou mais transparente, facilitando a fiscalização do Legislativo. Com relação aqueles funcionários que perderam o emprego, registra votos de sucesso para que possam encontrar meios de subsistência. Com a palavra o Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes faz a leitura do Parágrafo Único, do Art. 2º do Projeto, que diz: "A conveniada envidará todos os esforços para manter os empregados necessários à execução do objeto deste convênio", manifestando assim o compromisso de durante a vigência do convênio manter os funcionários, para decorrido este período, de participarem de concurso público. Registra que os pareceres dos dois assessores jurídicos da Câmara, como também do IBAM e da Editora NDJ são favoráveis, estando os Vereadores respaldados para aprovarem os Projetos, ressaltando que estão preocupados com os funcionários que trabalham no setor da saúde e têm compromissos para cumprir. Com a palavra o Vereador Adilson Aparecido Guisso fala que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estão fazendo a sua parte, e isto vem de encontro ao interesse público. Com a palavra o Vereador João Batista Martins fala que aprovaram na Casa emenda garantindo o emprego dos funcionários da Saúde, mas que no dia seguinte vários deles foram demitidos, registrando que os Vereadores esperavam que os mesmos tivessem a garantia do emprego nos cento e oitenta dias de vigência do convênio. Com a palavra o vereador Marcos Daniel Vicente fala que gostaria de deixar registrado o reconhecimento das pessoas que estão empenhados na elaboração destes Projetos, com as melhores das intenções, desde a primeira Diretora de Saúde, até a atual, Dra. Eliana Cristina Mazucato, esperando que tenha sucesso nos trabalhos e que Deus a ilumine. Com a palavra o Vereador Adilson Aparecido Guisso fala que com relação aos funcionários, aqueles que de fato ficarem de fora, não estarão a descobertos, porque poderão entrar com o seguro desemprego; diz que a reestruturação vem para melhorar o trabalho e para dar mais dignidade às pessoas. Com a palavra o Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes apresenta emenda ao Parágrafo Único do Art. 2º do Projeto, substituindo a palavra "eivará", por "envidará". Em votação, são as emendas aprovadas por seis votos favoráveis, sendo igualmente aprovado o Projeto em 1ª discussão. **Ofício nº. 652/2009, encaminhando o Projeto de Lei nº.053/2009,** que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão de unidades de saúde que específica. O Presidente consulta os Srs. Vereadores se têm emendas ou substitutivos a serem propostos, e em caso positivo, que os apresentem à Mesa Diretora. Com a palavra o Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes apresenta a seguinte emenda substitutiva ao Parágrafo Único do Art. 2º do Projeto, com a seguinte redação: **Emenda nº.01** – Substitua-se no texto do Projeto a palavra "eivará", por "envidará". Em votação, é a emenda aprovada por seis votos favoráveis, sendo igualmente aprovado o Projeto em 1ª discussão. **Ofício nº. 653/2009, encaminhando o Projeto de Lei nº.054/2009,** que estabelece prazo e valor de repasse referente ao convênio a ser celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa para gestão do Pronto Socorro Municipal. O Presidente consulta os Srs. Vereadores se têm emendas ou substitutivos a serem propostos, e em caso positivo, que os apresentem à Mesa Diretora. O vereador Francisco Carlos Cândido e outros apresenta a seguinte emenda ao Projeto: **Emenda nº.01** – O Art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerará o parágrafo único para parágrafo primeiro e será acrescido de um parágrafo segundo, a saber: (...) "§ 2º. – O repasse da verba, mencionada neste artigo se dará no mês subsequente à apresentação dos demonstrativos de gastos, até o décimo dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o quinto dia útil de cada mês pela Conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa" (...). O vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes apresenta a seguinte emenda ao Projeto: **Emenda nº.02** – Substitua-se no texto do Projeto a palavra "eivará", por "envidará". Em votação, são as emendas aprovadas por seis votos favoráveis, sendo igualmente aprovado o Projeto em 1ª discussão. **Ofício nº. 654/2009, encaminhando o Projeto de Lei nº.055/2009,** que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa. O Presidente consulta os Srs. Vereadores se têm emendas ou substitutivos a serem propostos, e em caso positivo, que os apresentem à Mesa Diretora. O vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes apresenta a seguinte emenda ao Projeto: **Emenda nº.01** – Substitua-se no texto do Projeto a palavra "eivará", por "envidará". Em votação, é a emenda aprovada por seis votos favoráveis, sendo igualmente aprovado o Projeto em 1ª discussão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, sob a proteção de Deus, declara encerrados os trabalhos da presente Sessão, convidando antes os Srs. Vereadores para uma segunda Sessão Extraordinária, a realizar em seguida. Eu, Débora Soares Perucello Ventura, Secretária da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa _____.

Faz parte integrante desta Ata a gravação na íntegra dos trabalhos do dia.

APROVADA

Sala das Sessões _____/_____/_____

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Débora Soares Perucello Ventura
1ª Secretária

Eduardo Antônio
2º Secretário

ATA DA 14ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª. SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª. LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2009. PRESIDENTE: FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, SECRETÁRIA: DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA. Às vinte horas e trinta minutos, feita a chamada verificou-se a presença dos Vereadores: **Adilson Aparecido Guisso, Débora Soares Perucello Ventura, Francisco Carlos Cândido, João Batista Martins, Francisco Sales Gabriel Fernandes, Marcos Daniel Vicente e Raimundo Donizete Acácio, registrando-se a ausência dos vereadores Eduardo Antônio Baisi, José Francisco Ribeiro e Orlando Silva Honorato Sobrinho.** Havendo número legal, o Sr. Presidente sob a proteção de Deus, declara abertos os trabalhos da presente Sessão e concede a palavra à Secretária, que registra o seguinte verso bíblico: "Andará sob a áspide a víbora, calcarás aos pés o leão e o dragão, porque a mim se uniu e o preservarei, protegê-lo-ei porque conheceu o meu nome". O Sr. Presidente esclarece que a Sessão está sendo realizada para deliberarem em fase de 2ª discussão sobre os Projetos de Leis, encaminhados pelos seguintes Ofícios: **Ofícios nºs. 651/2009, 652/2009, 653/2009 e 654/2009, que encaminhou respectivamente os Projetos de Leis nº.052/2009, 053/2009, 054/2009 e 055/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.** Solicita em seguida à Secretária que proceda a leitura da **ORDEM DO DIA: De autoria do Exmo. Prefeito Municipal: Ofício nº. 651/2009, encaminhando o Projeto de Lei nº.052/2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio a com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão dos Programas de Saúde da Família de Mococa, já aprovado em 1ª discussão, com emendas, é igualmente aprovado em 2ª discussão. Ofício nº. 652/2009, encaminhando o Projeto de Lei nº.053/2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para gestão de unidades de saúde que especifica, já aprovado em 1ª discussão, com emendas, é igualmente aprovado em 2ª discussão. Ofício nº. 653/2009, encaminhando o Projeto de Lei nº.054/2009, que estabelece prazo e valor de repasse referente ao convênio a ser celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa para gestão do Pronto Socorro Municipal, já aprovado em 1ª discussão, com emendas, é igualmente aprovado em 2ª discussão. Ofício nº. 654/2009, encaminhando o Projeto de Lei nº.055/2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, já aprovado em 1ª discussão, com emendas, é igualmente aprovado em 2ª discussão.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, sob a proteção de Deus, declara encerrados os trabalhos da presente Sessão, convidando antes o Srs. Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, no dia 18 de maio, em horário regimental. Eu, Débora Soares Perucello Ventura, Secretária da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa _____.

Faz parte integrante desta Ata a gravação na íntegra dos trabalhos do dia.

APROVADA

Sala das Sessões _____/_____/_____

Francisco Carlos Cândido Presidente	Débora Soares Perucello Ventura 1ª Secretária	Eduardo Antônio E 2º Secretário
--	--	------------------------------------



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 21 2PS
Proc. 663/2009

Ofício n.º.538/2009-CM.

Mococa, 18 de maio de 2009.

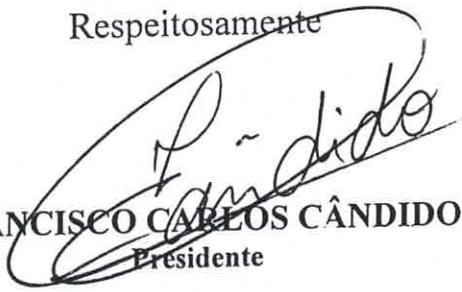
Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	4894
Entrada em:	19/05/09
LUCIA S. MONACO	

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de Maio último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.028/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.052/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária com emendas)
- 2- Autógrafo n.º.029/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.053/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária com emenda)
- 3- Autógrafo n.º.030/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.054/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária com emendas)
- 4- Autógrafo n.º.031/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.055/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária com emenda)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal de
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Poder Legislativo

Fls 1

AUTÓGRAFO N.º 031 DE 2009.
PROJETO DE LEI N.º.055/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, identificadas a conveniência e a oportunidade para aperfeiçoamento da gestão da saúde pública, a melhoria contínua da qualidade dos serviços médico-hospitalares do município e o bem-estar dos cidadãos, Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, que terá por finalidade exclusiva, a delegação, pela Prefeitura Municipal de Mococa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, da gestão financeira e operacional do Pronto Socorro Municipal de Mococa, tendo por condição o implemento de verba destinada exclusivamente para esse fim.

§ 1º.- Ao Chefe do Poder Executivo, caberá, por meio de sua equipe administrativa e técnica especializada, acordar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, proposta de cooperação bipartida.

§ 2º.- O convênio de cooperação bipartida terá por limites, restritivamente à Prefeitura Municipal de Mococa, o provimento dos recursos financeiros, suficientes e necessários à operação plena das atividades do Pronto Socorro Municipal de Mococa, restando à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, restritivamente, a gestão financeira e operacional do Pronto Socorro Municipal de Mococa, na forma e condições que a presente Lei especifica.

§ 3º.- Caso a Prefeitura Municipal de Mococa e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia empreendam convênio, este deve ter por finalidade:

I. Recuperar, o mais possível, a saúde dos usuários, resgatando-lhes sua autonomia ou, no mínimo, reduzindo-lhes o sofrimento.



Câmara Municipal de Mococa
Poder Legislativo

Fls 2

AUTÓGRAFO N.º 031 DE 2009.
PROJETO DE LEI N.º 055/2009

II. Garantir tratamento imediato e a estabilização ou melhora dos pacientes até o momento de sua liberação ou transferência para uma unidade hospitalar de retaguarda ou ambulatorial conectada ao Sistema Único de Saúde.

III. Orientar os atendimentos pelo critério de acolhimento mediante avaliação e classificação de risco, a fim de responder as demandas por ordem de relevância — emergência e urgência — ao invés de ordem de chegada.

IV. Evitar que os pacientes permaneçam internados no Pronto Socorro por mais tempo do que o necessário — ou que se submetam a novas internações de emergência.

Art. 2.º.- Em caso de pactuado acordo de cooperação bipartida, ambas as instituições se obrigam conjuntamente, na medida de suas competências, ao cumprimento de um Programa de Trabalho que garanta a resolutividade do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mococa aos seus usuários, admitidos pela via do Pronto Socorro Municipal de Mococa, respeitadas integralmente as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços de saúde dispostos pela Lei Federal 8080/90 que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3.º.- A autonomia da gestão financeira empregada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia no Pronto Socorro Municipal de Mococa terá a duração do convênio e consistirá no poder e na capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais, postos à sua disposição pelo Município ou recebidos em doação.

Parágrafo único - Para garantir o exercício dessa autonomia, sem o prejuízo de outras ações que venham a ser estabelecidas, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa terá autonomia, nos termos da lei, para:



Fls. n.º 24 LPS
Proc. 663, 2009

Câmara Municipal de Mococa
Poder Legislativo

Fls 3

AUTÓGRAFO N.º 031 DE 2009.
PROJETO DE LEI N.º 055/2009

I. Elaborar e executar o plano orçamentário do Pronto Socorro Municipal de Mococa, em conformidade com os limites estabelecidos pela lei orçamentária municipal.

II. Remanejar os recursos recebidos da municipalidade, se as circunstâncias assim o solicitar.

III. Gerir ocasionais receitas próprias do Pronto Socorro Municipal de Mococa, inclusive rendimentos de capital, se o caso.

IV. Gerir o patrimônio do Pronto Socorro Municipal de Mococa, sem, contudo, realizar cessões, alienações à qualquer título, ainda que se trate de bens viciados, tecnicamente inúteis, defeituosos ou ultrapassados.

V. Receber diretamente doações, heranças e legados e estabelecer cooperação financeira com entidades privadas.

VI. Receber diretamente subvenções e estabelecer cooperação financeira com entidades públicas.

VII. Receber, no lugar da Prefeitura Municipal de Mococa, ou sob seu intermédio, todas as verbas e ou repasses aos quais o Pronto Socorro Municipal de Mococa teria por direito ao longo do período do convênio, já previstas de acontecer ou que venham a ser firmadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, em benefício do Pronto Socorro Municipal de Mococa, seja da Secretaria Estadual da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde ou qualquer outro destinador público ou privado.

Art. 4º.- O convênio terá por condição inviolável a produção de contrato jurídico, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo e, subsidiariamente, o direito civil, em tudo o que couber, acompanhado por Programa de Trabalho detalhado, no qual deverá apontar expressamente:

I. Detalhamento técnico-operacional do convênio, sob responsabilidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.



Câmara Municipal de Mococa
Poder Legislativo

Fls. n.º 25 2PS
Proc. 663, 2009

Fls 4

AUTÓGRAFO N.º 031 DE 2009.
PROJETO DE LEI N.º 055/2009

II. Qualidade e limites da autonomia da gestão financeira empregada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia no Pronto Socorro Municipal de Mococa a partir dos recursos financeiros e patrimoniais postos à sua disposição pelo Município ou recebidos em doação.

III. Provisão e programação antecipada da alocação das parcelas dos recursos financeiros sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa, nos limites dessa Lei.

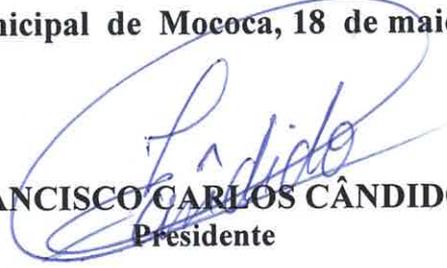
IV. Termos inicial e final de vigência de eventual convênio.

Art. 5º. - A conveniada envidará todos os esforços para manter os empregados necessários à execução do objeto deste convênio.

Art. 6º.- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de maio de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário